



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

DELIBERAÇÃO Nº 1.895, DE 18 DE Junho DE 1974.

EMENTA: Doa ao Estado do Rio de Janeiro área de terreno, localizada no 2º Distrito, Loteamento do "Bairro Nossa Senhora do Carmo", no Município de Duque de Caxias, para construção de um Grupo Escolar.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Rio de Janeiro, uma área de terreno de 1.342,00 m², na forma de trapézio, desmembrada do loteamento "Bairro Nossa Senhora do Carmo", 2º Distrito deste Município, de propriedade da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, situada na confluência das ruas 2, 6 e 36, do referido loteamento, com as seguintes confrontações:

25,30 m de frente, divididos em 3 segmentos: o primeiro constituído por uma linha curva, partindo de um ponto localizado no encontro das ruas 36 e 6, medindo 8,20 m; o segundo segmento, em linha reta, com frente para a rua 6, medindo 8,50 m; o terceiro segmento, segue em linha curva, pela direita, até alcançar a rua 2, medindo 8,60 m. 36,40 m de frente a fundos, pelo lado direito, onde confronta com a rua 2; deflexiona à esquerda, seguindo em linha reta, nos fundos, medindo 33,40 m, confrontando com o lote 46; prossegue, ainda no mesmo rumo, em linha reta, nos fundos, medindo 24,00 m, onde confronta com o lote nº 1, até encontrar-se com a rua 36, e, finalmente, deflexionando à esquerda, em linha reta, medindo 37,00 m, confrontando com a rua 36, até encontrar o ponto inicial desta descrição.

Art. 2º - O imóvel a ser doado destina-se à construção de um Grupo Escolar, às expensas do beneficiário.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos para o início e término das obras, a partir da data de publicação da presente Deliberação.

Parágrafo Único - Se as obras não forem terminadas dentro do prazo estabelecido neste artigo, a área objeto da presente Deliberação, reverterá ao Patrimônio Municipal, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

Art. 4º - Caberá ao donatário a responsabilidade do aproveitamento da área nas condições impostas pela reforma do ensino.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fls. 2.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 5º - A presente Deliberação será transcrita no instrumento de doação.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 18 de Junho
de 1974.

Carlos Marciano de Medeiros
GEN. CARLOS MARCIANO DE MEDEIROS
* Prefeito Municipal *